

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 601/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00106.010468-2025-91**Requerente: M.B.V.****Órgão: CGU – Controladoria Geral da União****RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou a íntegra do processo 25072.060505/2023-13, que ficou paralisado em março de 2024 em razão de incidente de correção. Ademais, questionou o prazo para resposta do incidente de correção e indagou se o processo ainda se encontra em análise, uma vez que consta como finalizado na Plataforma Fala.BR, sem que tenha recebido resposta quanto ao incidente.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

A CGU informou que o processo objeto do pedido encontra-se em fase de análise e, portanto, ainda não concluído. Desse modo, enquanto não decidido, a CGU não poderá atender este pedido de informação, pois caracteriza-se como preparatório à tomada de decisão futura, cujo acesso é assegurado apenas a partir da edição do ato ou decisão correspondente. Por fim, esclareceu que o requerente será comunicado por e-mail quando a análise for concluída.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente informou que o processo se encontra suspenso há mais de um ano. Ademais, questionou qual o prazo para resposta do incidente de correção e, diante da indicação de status “finalizado” na Plataforma Fala.BR, indagou se o processo deve ser considerado ainda em análise.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão esclareceu que o status “respondido” se refere ao recurso em 3ª instância. Contudo, o processo continua aberto, em análise do incidente de correção. Quanto ao prazo para resposta, indicou que, no momento, não é possível estimar uma data, tendo em vista que o processo se encontra em análise das informações complementares enviadas pelo Ministério da Saúde, podendo haver necessidade de novas tratativas. Por fim, registrou que, tão logo a análise seja concluída, o requerente será comunicado por e-mail.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente recorreu alegando expectativa de que o caso seja concluído até a próxima resposta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso à informação. A CGU ainda reforçou as respostas anteriores, informando que não é possível estimar prazo para resposta e que o

requerente será comunicado por e-mail quando a análise do processo for concluída.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Não se aplica.

ANÁLISE DA CGU

Não se aplica.

DECISÃO DA CGU

Não se aplica.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente recorreu alegando expectativa de que o caso seja concluído até a próxima resposta.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Da análise dos autos, verificou-se que, desde o pedido inicial, o órgão informou que o processo nº 25072.060505/2023-13 encontrava-se em fase de análise não concluída. Com base nisso, foi realizada interlocução com o órgão, a fim de verificar se, diante do tempo decorrido até a interposição do recurso nesta instância, a análise já havia sido finalizada e, em caso negativo, que fossem apresentadas as razões da pendência e a estimativa de prazo para conclusão. Em resposta à diligência, a CGU esclareceu que o processo permanece na condição de documento preparatório, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, e que o incidente de correção poderá demandar novas tratativas para obtenção de esclarecimentos, impossibilitando, portanto, a definição de prazo para encerramento. Informou, ainda, que o interessado será comunicado por e-mail assim que o processo decisório for concluído. Dessa forma, entendeu-se que a negativa de acesso encontra respaldo legal, conforme o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que os documentos solicitados estão sob condição preparatória, o que inviabiliza seu fornecimento antes da conclusão dos atos decisórios. Concluiu-se, portanto, pelo indeferimento do recurso.

MÉRITO DO RECURSO

Indeferido

- §3º, do art. 7º, da Lei nº 12.527/2011
- Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184984** e o código CRC **3BC9709A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0